

FREGUESIA DE SÃO VICENTE**Aviso n.º 20549/2026/2**

Sumário: Abertura de consulta pública de projeto do Regulamento do Programa Guardiões do Bairro da Freguesia de São Vicente.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 100.º e artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que se encontra em consulta pública o Projeto de Regulamento do Programa Guardiões do Bairro da Freguesia de São Vicente, cujo teor e respetiva nota justificativa constam do presente aviso.

Os/as interessados/as podem apresentar contributos por escrito, no prazo de 30 dias a partir da publicação do presente aviso, para o endereço Rua Josefa de Óbidos, n.º 5, 1170-196 Lisboa, ou através de correio eletrónico para consultapublica@jf-saovicente.pt.

4 de agosto de 2026. — O Vogal da Junta de Freguesia de São Vicente (em substituição do Presidente da Junta de Freguesia), Tiago Martins.

Regulamento do programa Guardiões do Bairro da Freguesia de São Vicente**Nota Justificativa**

As freguesias, em consequências das várias atribuições e competências, desempenham um papel relevante na promoção e proteção da qualidade de vida das populações. Espaços públicos salubres e um ambiente saudável são elementos essenciais para a qualidade de vida da população, sendo igualmente relevante assegurar a proteção das pessoas, bens e animais.

A Junta de Freguesia de São Vicente assumiu o compromisso de criar um programa de guardiões do bairro, mobilizando os residentes para uma ação participada no cuidado do que é comum e na melhoria da qualidade de vida. Os guardiões do bairro serão, desta forma, zeladores do espaço público e do ambiente dos bairros e serão o ponto de contacto dos serviços da Junta de Freguesia no território, facilitando a monitorização do espaço público e o reporte de problemas, bem como a sensibilização da população para boas práticas.

A efetiva implementação do programa dos guardiões do bairro permitirá a criação de uma rede de agentes no terreno com potencial uso para outras finalidades, em especial em matéria de proteção civil e proteção de comunidade, salvaguardando sempre as especificidades destes domínios de intervenção, em particular da proteção civil que obedece a um quadro normativo e de governação próprio.

A importância estratégica do programa dos Guardiões de Bairro e a necessidade de fixação de critérios torna relevante a aprovação de um quadro regulatório com ampla participação dos cidadãos, bem como dos órgãos políticos da Freguesia, pelo que a Junta de Freguesia optará por submeter a proposta de regulamento do programa Guardiões de Bairro da Freguesia de São Vicente à aprovação da Assembleia de Freguesia, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Projeto

Normas habilitantes: artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento estabelece o quadro normativo do programa Guardiões do Bairro da Freguesia de São Vicente.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — O presente regulamento abrange as atividades dos Guardiões de Bairro na Freguesia de São Vicente.

2 — O presente regulamento abrange o território da Freguesia de São Vicente e aplica-se aos residentes na Freguesia.

3 — O previsto no n.º 1 circunscreve-se às atribuições e competências legalmente cometidas às freguesias e aos respetivos órgãos.

CAPÍTULO II**Guardiões do Bairro****Artigo 3.º****Missão e objetivos**

1 — Os guardiões do bairro são residentes que aceitam promover e realizar ações relevantes para a qualidade de vida na Freguesia adstritas às áreas geográficas onde residem.

2 — Para efeitos do número anterior, são ações relevantes, designadamente, as seguintes:

a) Acompanhamento, reporte e monitorização do estado de salubridade, conservação e segurança dos espaços públicos e vias da Freguesia;

b) Informação e sensibilização da população sobre matérias relevantes para a promoção da qualidade de vida;

c) Recolha e transmissão à Junta de Freguesia de queixas e reclamações dos residentes relacionadas com as respetivas competências.

3 — A Junta de Freguesia desenvolve o programa dos guardiões do bairro, procedendo designadamente:

a) À definição dos objetivos e dos termos de funcionamento do programa;

b) Ao recrutamento e seleção, incluindo a definição dos respetivos critérios;

c) Definição das áreas geográficas de atuação;

d) Disponibilização da formação e dos meios necessários ao exercício da função;

e) Supervisão da ação dos guardiões do bairro e, em caso de violação de deveres, cessação da colaboração.

Artigo 4.º**Exercício da função**

1 — Os guardiões do bairro são recrutados e exercem as respetivas funções ao abrigo do Regulamento do Voluntariado na Freguesia de São Vicente, aprovado pelo Regulamento n.º 930/2026, de 16 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 136/2026, Série II, de 16 de julho de 2026, e na demais legislação aplicável, sendo, para todos os efeitos, voluntários sem direito a qualquer remuneração.

2 — As funções, os direitos e os deveres dos guardiões do bairro constam do programa de voluntariado a celebrar com a Junta de Freguesia.

3 — São direitos dos guardiões do bairro, designadamente:

- a) Receber formação relevante para as respetivas funções;
- b) Receber informação relativamente às situações sinalizadas;
- c) Receber cartão identificativo;
- d) Usufruir dos benefícios colocados à disposição pela Junta de Freguesia;
- e) Beneficiar dos demais direitos previstos no Regulamento do Voluntariado na Freguesia de São Vicente.

4 — São deveres dos guardiões do bairro, designadamente:

- a) Dirigir-se com cordialidade e urbanidade aos cidadãos;
- b) Agir com imparcialidade e neutralidade perante as situações que lhe são colocadas por outros cidadãos;
- c) Prestar informação de forma correta e clara aos cidadãos e à Junta de Freguesia;
- d) Cumprir as demais obrigações previstas no Regulamento do Voluntariado na Freguesia de São Vicente.

Artigo 5.º**Jovens guardiões do bairro**

1 — A Junta de Freguesia pode integrar no programa dos guardiões de bairro cidadãos com idade igual ou superior a 16 anos e inferior a 18 anos, os quais são designados de Jovens Guardiões do Bairro.

2 — A integração de jovens prevista no número anterior depende da verificação das seguintes condições:

- a) A existência de guardião do bairro na zona de residência do candidato jovem;
- b) A autorização do representante legal;
- c) Aceitação do cidadão que exerce a função de guardião de bairro.

3 — Os jovens guardiões do bairro exercem as respetivas funções sob a supervisão do guardião do bairro, não podendo realizar ações que envolvam interações com a população sem a presença do guardião do bairro.

4 — O programa de voluntariado celebrado entre a Junta de Freguesia, o cidadão menor interessado e o respetivo representante legal e o Guardião de Bairro responsável por assegurar a supervisão.

5 — Aos jovens guardiões do bairro aplicam-se, com as devidas adaptações, as normas do Programa Guardiões de Bairro, bem como as do Regulamento do Voluntariado na Freguesia de São Vicente.

Artigo 6.º**Constituição de equipas**

1 — Caso exista mais do que um interessado para o exercício da função de Guardião de Bairro na mesma circunscrição geográfica, a Junta de Freguesia pode constituir equipas de guardiões de bairro.

2 — No caso previsto no número anterior, é designado um responsável pela equipa, a quem compete coordenar as ações dos guardiões de bairro na respetiva circunscrição.

Artigo 7.º**Desenvolvimento de outras atividades**

Os guardiões de bairro podem desenvolver outras atividades ou integrar outros programas da Junta de Freguesia, desde que o recurso aos guardiões de bairro tenha vantagens para a prossecução dos fins das atividades ou programas e exista acordo do cidadão que exerce a função de guardião de bairro.

CAPÍTULO III**Disposições finais****Artigo 8.º****Parcerias**

Para efeitos das alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a Junta de Freguesia fica autorizada a celebrar acordos e a estabelecer parcerias e cooperações com instituições públicas e privadas que tenham finalidades conexas com o previsto no presente regulamento.

Artigo 9.º**Competências**

As competências atribuídas à Junta de Freguesia pelo presente regulamento podem ser delegadas, com faculdade de subdelegação, no Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º**Proteção de dados**

O tratamento dos dados pessoais que seja necessário pela aplicação do presente regulamento é efetuado nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho e da legislação nacional aplicável exclusivamente para as finalidades previstas no presente regulamento.

Artigo 11.º**Direito subsidiário**

Às matérias reguladas pelo presente regulamento aplicam-se subsidiariamente:

- a) A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;
- b) A Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, na sua redação atual;
- c) O Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, na sua redação atual;

d) O Regulamento do Voluntariado na Freguesia de São Vicente, aprovado pelo Regulamento n.º 930/2026, de 16 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 136/2026, Série II, de 16 de julho de 2026, e na demais legislação aplicável.

Artigo 12.º

Casos omissos

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República*.

320031725